SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3207915 - MG (2026/0095142-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	DIMAS DE ARIMATEIA MARTINS RENO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR - MG021209
AGRAVADO	:	EXPRESSO GARDENIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA - MG052334
		DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA - DF029006
		DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA - SP160031

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO PARA RECURSO. SÚMULA 83/STJ.
1. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível. Precedentes. Aplicação da Súmula 83/STJ.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60458169 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 29/09/2026 17:39:12
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: d86b140b-5c6d-49fb-8da7-262548867878

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3207915 - MG (2026/0095142-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	DIMAS DE ARIMATEIA MARTINS RENO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR - MG021209
AGRAVADO	:	EXPRESSO GARDENIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA - MG052334
		DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA - DF029006
		DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA - SP160031

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO PARA RECURSO. SÚMULA 83/STJ.
1. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível. Precedentes. Aplicação da Súmula 83/STJ.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por DIMAS DE ARIMATEIA MARTINS RENO contra a decisão mediante a qual neguei provimento a seu agravo em recurso especial.

O acórdão recorrido tem a seguinte ementa:

> AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CONHECIMENTO – PRECLUSÃO – OCORRÊNCIA – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – ININTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL – DECISÃO MANTIDA. 1. Deve ser mantida a decisão que não conhece de agravo de instrumento interposto contra pronunciamento judicial que apenas mantém decisão anterior. Em que pese não publicada a decisão primeva, a parte teve ciência de seu conteúdo, optando em manejar pedido de reconsideração, que somente quando rejeitado, foi aviado o recurso competente. E tendo em vista que o pedido de reconsideração o condão de interromper o prazo recursal, a matéria está acobertada pelo fenômeno da preclusão, não sendo mais cabível a sua rediscussão (art. 507, do CPC).

Documento eletrônico VDA60115530 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:31
Código de Controle do Documento: d7e41b9f-5a7f-4fb1-82b0-0f6442782d5a

O agravante alega que não se deve admitir, no caso concreto, a tese de que o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição de recurso. Afirma que essa compreensão parte da existência de um prazo regularmente iniciado, circunstância que não se verifica no presente caso.

Em sua impugnação, EXPRESSO GARDENIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL – argumenta que o agravante teve conhecimento da decisão e optou por pedir sua reconsideração, deixando transcorrer o prazo para a interposição de recurso. A decisão, desse modo, está preclusa, conforme os precedentes citados na decisão agravada, a respeito dos quais o agravante não demonstrou desacerto. Entende que os fundamentos da decisão não foram impugnados.

É o relatório.

VOTO

O agravo não prospera.

Com efeito, o acórdão recorrido está em consonância com a orientação firmada na jurisprudência desta Corte, para a qual o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Confiram-se:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE. PREQUESTIONAMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA.
> (...)
> 2. O pedido de reconsideração não interrompe ou suspende o prazo recursal, conforme art. 1.003, §5º, do CPC.
> (...)
> (REsp n. 2.229.520/TO, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 27/10/2025, DJEN de 30/10/2025.)
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO RECEBIMENTO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DECISÃO ANTERIOR. DESPACHO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 83/STJ ARTS. 535 CPC/1973 E 1022 DO CPC/2015. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA.
> (...)
> 3. O pedido de reconsideração não interrompe e nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível.
> (...)
> (AgInt no REsp n. 1.374.649/RN, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 14/11/2022, DJe de 18/11/2022.)

Não se deve considerar, como pretende o agravante, que não houve ciência da decisão, tanto é que protocolou o pedido de reconsideração.

Aplica-se ao caso a Súmula 83 do STJ.

Documento eletrônico VDA60115530 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:31
Código de Controle do Documento: d7e41b9f-5a7f-4fb1-82b0-0f6442782d5a

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60115530 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:31
Código de Controle do Documento: d7e41b9f-5a7f-4fb1-82b0-0f6442782d5a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.207.915 / MG

Número Registro: 2026/0095142-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
04335622420258130000 10000240060947000 10000240060947001 10000240060947002
10000240060947003 10000240060947004 10000240060947005 43356224202581300000
50004796020218130089 50004796020218130089813002 4

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: DIMAS DE ARIMATEIA MARTINS RENO
ADVOGADO	: RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR - MG021209
AGRAVADO	: EXPRESSO GARDENIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA - MG052334
	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA - DF029006
	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA - SP160031

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: DIMAS DE ARIMATEIA MARTINS RENO
ADVOGADO	: RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR - MG021209
AGRAVADO	: EXPRESSO GARDENIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA - MG052334
	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA - DF029006
	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA - SP160031

Documento eletrônico VDA60448751 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:09
Código de Controle do Documento: eb4af50a-865a-4577-b549-42a57a1c4016

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60448751 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:09
Código de Controle do Documento: eb4af50a-865a-4577-b549-42a57a1c4016